

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

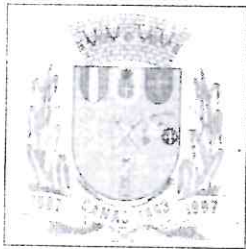
Art. 1º - Inclui a disciplina Programação e Robótica na Matriz Curricular das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Canas.

Art. 2º - O componente curricular de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I- Proporcionar atividades práticas aos estudantes que busquem estimular a experimentação, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de habilidades como o raciocínio lógico, a criatividade e a construção coletiva do conhecimento;
- II- Desenvolver habilidades para que o estudante sinta-se motivado a solucionar problemas usando diferentes ferramentas e;
- III- Preparar os estudantes para o mercado de trabalho nas diferentes áreas.

Art. 3º - O componente curricular Programação e Robótica fará parte da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação a partir de 2023.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - Caberá à Rede Municipal de Educação capacitar os professores que serão responsáveis por este componente curricular.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Educação deverá organizar, juntamente com as equipes das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, os conteúdos que serão ministrados para os estudantes.

Art. 6º - A Diretoria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição dos materiais pedagógicos necessários para atender a esse componente curricular.


Art. 7º - A Diretoria Municipal de Educação promoverá Feiras Tecnológicas, Campeonatos de Robótica com apresentação dos projetos desenvolvidos por este componente curricular nas Unidades Escolares.

Art. 8º - Para execução da referida Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais ou entidades da sociedade civil organizada, bem como todo o Sistema "S" objetivando a obtenção de recursos humanos e de material de qualidade e flexibilidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes para execução desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores;

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que "Inclui o componente curricular Programação e Robótica na Matriz Curricular das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do município de Canas".

O componente curricular Programação e Robótica é uma disciplina que incentiva a aprendizagem dos estudantes e tem como foco principal a realização da pesquisa, da descoberta, estimulando a criatividade e o raciocínio lógico em todas as áreas do conhecimento, de acordo com os quatro Pilares da Educação, quais sejam: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Ser e Aprender a Conviver.

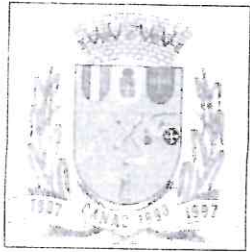
Este componente curricular utiliza Kits de montagens já prontos e também materiais específicos reutilizáveis para o desenvolvimento dos seus projetos. Além da montagem para o desenvolvimento dos projetos, é importante que o produto final seja a construção de robôs com comandos programados pelos estudantes para executar as tarefas que lhes forem determinadas, levando-se em consideração o nível de ensino e os estágios de conhecimentos. O processo de planejar e de construir o robô permite que os estudantes possam vir a compreender qual é o papel que cada parte da máquina criada possui, assim como a importância delas à sociedade.

O objetivo principal da disciplina Programação e Robótica, como forma de aprendizado ativo, é ajudar a desenvolver nos estudantes uma maior autonomia e protagonismo, de modo que eles possam ser responsáveis pelo próprio aprendizado.

Para o desenvolvimento desta nova disciplina, os professores serão capacitados para que possam estimular os estudantes na construção dos projetos de robótica.

Em síntese, a inclusão da disciplina Programação e Robótica na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Canas oportunizará aos estudantes o desenvolvimento do raciocínio lógico, o estímulo ao trabalho em equipe e a criatividade, a prática, a interdisciplinaridade e o incentivo ao protagonismo, através do exercício das competências de utilização de diferentes linguagens e compreensão tecnológica.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

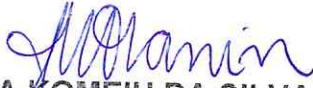
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Por se tratar de um Projeto de Lei com grande relevância tecnológica para os nossos estudantes e muito próximo dos seus anseios, requeremos que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração comumente dispensada por esta edilidade.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL

4



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	503
Ementa	OFICIO GAB.PREFEITA N°210/2022 - RECEBENDO PROJETO DE LEI ORDINARIA N°26/2022.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **13/10/2022 16:05:33**

52

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 210/2022

Canas, 13 de Outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

64



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2022 - DO PODER EXECUTIVO - INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A propositura merece especial atenção, é da área da Educação e tem por objetivo incluir na matriz curricular das unidades escolares de nossa rede municipal de ensino a disciplina programação e robótica, que foca a participação de nossos estudantes na área de pesquisa, raciocínio lógico de acordo com pilares fundamentais na área do conhecimento. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 18/10/2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, parágrafo único do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, do Poder Executivo, que **INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 18 de outubro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2022 do Poder Executivo, que **INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 18 de outubro de 2022, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 38/2022

INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a disciplina Programação e Robótica na Matriz Curricular das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Canas.

Art. 2º - O componente curricular de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – Proporcionar atividades práticas aos estudantes que busquem estimular a experimentação, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de habilidades como o raciocínio lógico, a criatividade e a construção coletiva do conhecimento;

II – Desenvolver habilidades para que o estudante sinta-se motivado a solucionar problemas usando diferentes ferramentas e;

III – Preparar os estudantes para o mercado de trabalho nas diferentes áreas.

Art. 3º - O componente curricular Programação e Robótica fará parte da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação a partir de 2023.

Art. 4º - Caberá à Rede Municipal de Educação capacitar os professores que serão responsáveis por este componente curricular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Educação deverá organizar, juntamente com as equipes das Unidades Escolares do Ensino Fundamental, os conteúdos que serão ministrados para os estudantes.

Art. 6º - A Diretoria Municipal de Educação ficará responsável pela aquisição dos materiais pedagógicos necessários para atender a esse componente curricular.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Educação promoverá Feiras Tecnológicas, Campeonatos de Robótica com apresentação dos projetos desenvolvidos por este componente curricular nas Unidades Escolares.

Art. 8º - Para execução da referida Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais ou entidades da sociedade civil organizada, bem como todo o Sistema "S" objetivando a obtenção de recursos humanos e de material de qualidade e flexibilidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes para execução desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 19 de outubro de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

102

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 43/2022

Autor: Executivo

Emenda: INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 06 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTOS CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2022 - INCLUI A DISCIPLINA PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA MATRIZ CURRICULAR DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 35ª Sessão Ordinária e na 40ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 18 de outubro de 2022.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente

